

**RESOLUÇÃO DO (A) SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
Nº 002/2026**

Regulamenta os critérios para Concessão de bolsas de estudo para estudantes do Programa de Pós-graduação em Sociologia e revoga a Resolução da Coordenação do PPGSOL 003/2025.

**RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
Nº 002/2026**

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sociologia, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1. A Resolução CEPE nº 044/2020, que institui a política de ação afirmativa nos cursos de pós-graduação para candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas e outros grupos sociais;
2. A Resolução CPP nº 005/2020, que institui a reserva de vagas nos cursos de pós-graduação para pessoas com deficiência;
3. A Resolução CPP nº 0011/2020, que institui critérios para concessão de bolsas de pós-graduação;
4. A Resolução CEPE nº 080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;
5. Portaria Capes nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas Capes no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;
6. A Resolução CPP nº 02/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas Capes com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
7. Resolução CEPE 096/2025, que Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmava (COPEAA-UnB), dá providências para o funcionamento das Comissões de Validação e das Comissões Recursais da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – indígenas, quilombolas e das pessoas trans para ingresso na Graduação e na Pós-Graduação da Universidade de Brasília.
8. Resolução CEPE 041/2025, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas trans nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (UnB).
9. O Regulamento do PPGSOL.

RESOLVE:

Regular os critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado aos(as) estudantes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGSOL), nos termos das normas da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A distribuição de bolsas, mediante a disponibilidade, obedecerá ao disposto no Art. 15 da Resolução CEPE nº 044/2020, no Art. 8º da CPP nº 05/2020, no Art. 2º da CPP nº 0011/2020 e na Resolução CEPE nº 096/2025, observando-se, como princípio orientador, a priorização das ações afirmativas articuladas à situação socioeconômica dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas prioritariamente aos(as) ingressantes, em situação de vulnerabilidade, sem vínculo empregatício, autodeclarados(as) indígenas, quilombolas, negros(as) devidamente heteroidentificados(as) e pessoas com deficiência (PCDs).

CAPÍTULO II - DA ELEGIBILIDADE E DA VALIDAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

Art. 2º Somente serão considerados(as) aptos(as) à concessão de bolsas:

- I – candidatos(as) negros(as) cujas autodeclarações forem deferidas pela Comissão de Heteroidentificação;
- II – candidatos(as) indígenas e quilombolas cujas declarações comunitárias de pertencimento étnico forem validadas pela comissão competente;
- III – candidatos(as) com deficiência que tenham sua condição comprovada por laudo médico e/ou avaliação biopsicossocial.

Parágrafo Único: O laudo médico e/ou a avaliação biopsicossocial deverão ser atestados pela Diretoria de Acessibilidade da UnB (DACES/UnB).

IV – Os(as) candidatos(as) que se declararem em situação de vulnerabilidade social deverão apresentar comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou Avaliação Socioeconômica emitida pela Universidade de Brasília, expedida pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS/DAC/UnB), disponível em: <https://dds.dac.unb.br>

Parágrafo único. O comprovante da avaliação Socioeconômica da UnB deverá ser apresentada até o final do primeiro semestre letivo, ficando o(a) estudante ciente de que a não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará o cancelamento da bolsa, nos termos deste Edital e das normas institucionais vigentes.

V - No caso de estudantes estrangeiros(as) ingressantes por edital específico, a comprovação da situação de vulnerabilidade social deverá ocorrer conforme o disposto no inciso anterior ou, alternativamente, por meio de carta circunstanciada de situação socioeconômica, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Parágrafo único. A carta circunstanciada de situação socioeconômica deverá conter, de forma clara e objetiva:

I – descrição detalhada da situação socioeconômica atual do(a) estudante e de sua família;

- II – comprovação de rendimentos individuais ou familiares referentes aos últimos 12 (doze) meses, incluindo bolsas, auxílios, vínculos laborais ou outras fontes de renda;
- III – justificativa fundamentada da necessidade da bolsa para a permanência e a realização dos estudos no Brasil, considerando custos de moradia, alimentação, transporte, saúde e demais despesas essenciais;
- IV – declaração expressa do(a) estudante quanto à veracidade das informações prestadas, sob as penas da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA ORDEM GERAL DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado do PPGSOL observará a ordem de prioridade definida neste artigo, respeitados os níveis de prioridade estabelecidos, bem como a ordem de classificação no processo seletivo correspondente ao ano de ingresso do(a) estudante, quando aplicável.

§1º Para os fins desta Resolução, as ações afirmativas serão consideradas na seguinte ordem de prioridade: indígenas, quilombolas, negros(as) e pessoas com deficiência (PCDs).

§2º Dentro de cada nível de prioridade e de cada grupo definido por ações afirmativas, terão precedência os(as) estudantes ingressantes em anos anteriores que não tenham sido contemplados(as) com bolsa em editais anteriores, respeitada a ordem de classificação do respectivo processo seletivo.

§3º Observado o disposto no §2º, será conferida precedência interna aos(as) estudantes que sejam lactantes ou que tenham filhos(as) com até 2 (dois) anos de idade, mediante comprovação documental, como critério de ordenação e desempate.

§4º Esgotadas as situações previstas nos §2º e §3º, será observada a ordem de classificação no processo seletivo do ano de ingresso vigente, para fins de ordenação interna e de desempate.

I - PRIMEIRA PRIORIDADE

Estudantes ingressantes por políticas de ações afirmativas, em situação de vulnerabilidade social comprovada, sem vínculo empregatício.

II - SEGUNDA PRIORIDADE

Estudantes ingressantes por políticas de ações afirmativas, em situação de vulnerabilidade social comprovada, com vínculo empregatício.

III - TERCEIRA PRIORIDADE

Estudantes estrangeiros(as), sendo 01 (uma) bolsa para o Mestrado e 01 (uma) bolsa para o Doutorado, em situação de vulnerabilidade social comprovada, sem vínculo empregatício ou que se enquadrem nos critérios do Cadastro Único (CadÚnico).

§1º A vulnerabilidade social será aferida prioritariamente pelos critérios do CadÚnico.

§2º Serão observados, sucessivamente, os critérios geográfico com preferência para candidatos(as) oriundos(as) da África e da América Latina, observando a heteroidentificação racial, com prioridade para africanos negros e latino-americanos indígenas e afrodescendentes, realizada no momento da seleção pela COPEAA/UnB.

IV - QUARTA PRIORIDADE

Demais estudantes do Programa, em situação de vulnerabilidade social comprovada, sem vínculo empregatício.

V - QUINTA PRIORIDADE

Demais estudantes estrangeiros(as), em situação de vulnerabilidade social comprovada, ou que se enquadrem nos critérios do Cadastro Único (CadÚnico); §1º Serão observados os critérios geográfico e racial definidos no §2º do inciso III deste artigo.

VI - SEXTA PRIORIDADE

Demais estudantes do Programa, em situação de vulnerabilidade social comprovada, com vínculo empregatício.

VII - SÉTIMA PRIORIDADE

Estudantes ingressantes por políticas de ações afirmativas, não enquadrados(as) como vulneráveis, sem vínculo empregatício.

VIII - OITAVA PRIORIDADE

Demais estudantes aprovados(as) no processo seletivo regular do Programa, não enquadrados(as) como vulneráveis, sem vínculo empregatício, em ordem de classificação.

IX - NONA PRIORIDADE

Estudantes profissionais da educação, aprovados(as) no processo seletivo regular, não enquadrados(as) como vulneráveis, com vínculo empregatício, observada a seguinte hierarquia funcional:

I – temporário(a) da educação básica, do ensino técnico e do ensino profissional;

II – temporário(a) ou substituto(a) do ensino superior;

III – efetivo(a) da educação básica, do ensino técnico e do ensino profissional;

IV – efetivo(a) do ensino superior.

Parágrafo único. Dentro de cada categoria funcional, será dada prioridade a ingressantes por ações afirmativas, na ordem: indígenas, quilombolas, negros(as) e PCDs.

X - DÉCIMA PRIORIDADE

Demais estudantes aprovados(as) no processo seletivo regular do Programa, não enquadrados(as) como vulneráveis, com vínculo empregatício, em ordem de classificação.

XI - DÉCIMA PRIMEIRA PRIORIDADE

Demais estudantes estrangeiros(as), não enquadrados(as) como vulneráveis, sem

vínculo empregatício, em ordem de classificação.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Art. 4º Os critérios complementares aplicáveis aos(as) estudantes estrangeiros(as), previstos nos incisos III, V e XI do Art. 3º, observarão, no que couber, as diretrizes de internacionalização da Universidade de Brasília, as normas das agências de fomento e os parâmetros de comprovação de vulnerabilidade social definidos nesta Resolução, assegurada a isonomia de tratamento em relação aos(as) estudantes nacionais.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios complementares não poderá alterar a ordem geral de prioridade estabelecida no Art. 3º, servindo exclusivamente para qualificar a análise da condição socioeconômica, da situação migratória ou humanitária e da elegibilidade do(a) estudante estrangeiro(a), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º Os(as) estudantes ingressantes em anos anteriores que não tenham sido contemplados(as) com bolsa deverão se reinscrever nos editais subsequentes, desde que preservadas as condições que fundamentaram sua elegibilidade.

Art. 6º As bolsas serão concedidas pelo período correspondente ao prazo regulamentar de integralização do curso, conforme as normas vigentes do PPGSOL e das agências de fomento.

Art. 7º Estudantes reingressantes no PPGSOL, em decorrência de desligamento anterior, não farão jus à concessão de bolsas.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas pelas agências de fomento, bem como do Regulamento do PPGSOL, implicará o cancelamento da bolsa, assegurado ao(à) bolsista o direito à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção da bolsa ficam condicionadas ao cumprimento das exigências institucionais e das agências de fomento, incluindo: registro ativo no ORCID; currículo atualizado na Plataforma Lattes; dados pessoais e acadêmicos atualizados no sistema *Meus Dados CAPES*; participação no Censo da Pós-Graduação da CAPES, quando convocado(a); dedicação integral às atividades acadêmicas; regularidade acadêmica; inexistência de inadimplência junto a órgãos de fomento; e observância do Regulamento do PPGSOL e desta Resolução.

Art. 10 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGSOL.

Art. 11 Esta Resolução substitui a Resolução da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia nº 003/2025 e entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pinheiro Cigales**,
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do
Instituto de Ciências Sociais, em 27/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade
de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **13709616** e o código CRC **F8CDCA56**.

Referência: Processo nº 23106.088126/2018-52

SEI nº 13709616